



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.428/11

CONTRATO N. 2012/011.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUJITSU DO BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS COMPOSTA DE DOIS SUBSISTEMAS DE ARMAZENAMENTO E UMA FITOTECA ROBOTIZADA.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUJITSU DO BRASIL LTDA., situada na Rua Treze de Maio, n. 1633, térreo, 1º e 3º ao 7º andares, Bela Vista, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.456.599/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor KUNIYUKI SUZUKI, japonês, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do art. 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico, incluindo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças de reposição, para solução de armazenamento de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dados composta de dois subsistemas de armazenamento e uma fitoteca robotizada.

Parágrafo primeiro – A proposta da CONTRATADA, datada de 4/4/12, faz parte do presente Contrato, no que não contrariar os termos deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, § 2º do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer às disposições gerais, às especificações e às demais condições estabelecidas nos Anexos n. 1, 2 e 3 deste Contrato.

Parágrafo único – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso injustificado ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, omissões e outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções enunciadas nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 a este Contrato.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$543.331,92 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), considerando-se o preço mensal de R\$ 45.277,66 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada e do Aceite Mensal do Órgão Responsável, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, quando se referirem aos serviços de consultoria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo anterior, referentes ao atraso do pagamento das parcelas mensais, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à fatura.

**CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Notas de Empenho n. 2012NE000012, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10/05/12 a 09/05/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 21 (vinte e uma) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de maio de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Kuniyuki Suzuki  
Diretor Comercial  
CPF nº 232.055.518-85

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/ GA



## ANEXO N. 1

### Disposições Gerais

#### 1. DO OBJETO

**ITEM ÚNICO:** Contratação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças, para solução de armazenamento de dados atualmente em produção na Câmara dos Deputados, pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período.

#### 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE OS SERVIÇOS

- 2.1. Será considerado, para efeitos deste termo de referência, a exigência de serviço de suporte técnico oficial; entende-se por suporte técnico oficial, aquele prestado pelo próprio fabricante dos equipamentos.

#### 3. DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO

- 3.1. A solução de armazenamento consolidado, em produção na CONTRATANTE, é composta de 2 (dois) subsistemas de armazenamento, de 1 (uma) fitoteca robotizada, incluindo os seguintes equipamentos e software:
  - 3.1.1. Um Subsistema de armazenamento primário:
    - 3.1.1.1. marca Fujitsu, modelo ETERNUS8000-M900;
    - 3.1.1.2. número de série 4080704001;
    - 3.1.1.3. 04 (quatro) controladoras;
    - 3.1.1.4. 64 (sessenta e quatro) MB de memória cache;
    - 3.1.1.5. 8 (oito) discos do tipo FC de 36 GB;
    - 3.1.1.6. 80 (oitenta) discos do tipo FC de 300 GB;
    - 3.1.1.7. 72 (setenta e dois) discos do tipo SATA de 1.000 GB;
    - 3.1.1.8. 128 (cento e vinte e oito) discos do tipo FC de 146 GB;
  - 3.1.2. Um Subsistema de storage secundário:
    - 3.1.2.1. marca Fujitsu, modelo ETERNUS8000-M900;
    - 3.1.2.2. número de série 4080704002;
    - 3.1.2.3. 04 (quatro) controladoras;
    - 3.1.2.4. 48 (quarenta e oito) MB de memória cache;
    - 3.1.2.5. 8 (oito) discos do tipo FC de 36 GB;
    - 3.1.2.6. 72 (setenta e dois) discos do tipo FC de 300 GB;
    - 3.1.2.7. 24 (vinte e quatro) discos do tipo SATA de 1.000 GB;
  - 3.1.3. Uma Fitoteca robotizada marca Fujitsu, modelo ETERNUS LT270:
    - 3.1.3.1.1. número de série 2107
    - 3.1.3.1.2. capacidade para 450 (quatrocentas e cinquenta) fitas do tipo LTO 3



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.1.3.1.3. 10 (dez) drives do tipo LTO3

3.1.3.1.4. 2 (dois) braços robóticos

3.1.4. Conjunto de Softwares de gerenciamento da solução:

3.1.4.1.1. 30 (trinta) licenças de Windows ETERNUS Multipath Driver for Enterprise Model V2.x;

3.1.4.1.2. 13 (treze) licenças de Solaris ETERNUS Multipath Driver for Enterprise Model 2.x

3.1.4.1.3. 4 (quatro) licenças de Linux ETERNUS Multipath Driver for Enterprise Model V2.x

3.1.4.1.4. 15 (quinze) ETERNUS SF Disk Space Monitor Processor License for Agent

3.1.4.1.5. 1 (um) ETERNUS SF Disk Space Monitor Processor License for Agent

3.1.4.1.6. 30 (trinta) ETERNUS SF Disk Space Monitor Processor License for Agent

3.1.4.1.7. 4 (quatro) ETERNUS SF Disk Space Monitor Processor License for Agent

3.1.4.1.8. 1 ETERNUS SF AdvancedCopy Manager 13.x EC License for Tier 4

3.1.4.1.9. 15 (quinze) ETERNUS SF AdvancedCopy Manager 13.x EC 1TB license for Tier 4 (15TB-25TB)

3.1.4.1.10. 1 (um) ETERNUS SF AdvancedCopy Manager 13.x REC License for Tier 4

3.1.4.1.11. 15 (quinze) ETERNUS SF AdvancedCopy Manager 13.x REC 1TB license for Tier 4 (15TB-25TB)

3.1.4.1.12. 1 (um) ETERNUS SF Storage Cruiser

3.1.4.1.13. 65 (sessenta e cinco) ETERNUS SF Storage Cruiser Capacity license 1 TB (41TB-)

3.1.4.1.14. 1 (um) ETERNUS SF AdvancedCopy Manager 13.x EC License for Tier 4

3.1.4.1.15. 8 (oito) ETERNUS SF AdvancedCopy Manager 13.x EC 1TB license for Tier 4 (1TB-14TB)

3.1.4.1.16. 1 (um) ETERNUS SF AdvancedCopy Manager 13.x REC License for Tier 4

3.1.4.1.17. 15 (quinze) ETERNUS SF AdvancedCopy Manager 13.x REC 1TB license for Tier 4 (15TB-25TB)

3.1.4.1.18. 88 (oitenta e oito) ETERNUS SF Storage Cruiser Capacity license 1TB (101TB-150TB)

## 4. DO TERMO DE SIGILO

4.1. Todos os dados e todas as informações a que a contratada tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste Edital, revestem-se de **caráter sigiloso**, sendo terminantemente proibida a divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

desses dados e informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.

4.2. A proibição de que trata o item 4.1 persistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos após rescisão ou término da vigência do contrato.

**5. DO ACEITE MENSAL**

5.1. Após transcorrido o mês de referência e validado o cumprimento das cláusulas contratuais, será concedido, no prazo de até 15 (quinze) dias, o ACEITE MENSAL pelo Orgão Responsável.



## ANEXO N. 2

### Especificações técnicas

#### 1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. **Atualizações de software:** durante o prazo do contrato serão fornecidos e instalados os pacotes de correções (“patches”) de *software* e novas versões de *softwares* da solução, assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante, devendo vir acompanhados das respectivas mídias de instalação, dos manuais técnicos originais e dos documentos comprobatórios do licenciamento.
  - 1.1.1. A contratada comunicará formalmente ao órgão responsável a disponibilidade de “patches” e novas versões dos *softwares*.
  - 1.1.2. O processo de instalação dos “patches” e novas versões dos *softwares* é de responsabilidade da contratada, e incluirá:
    - 1.1.2.1. o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto, no ambiente operacional e nas aplicações de produção;
    - 1.1.2.2. a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de *software* entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;
    - 1.1.2.3. a reconfiguração do ambiente, quando necessário.
  - 1.1.3. Os procedimentos de atualização deverão ser previamente agendados junto ao órgão responsável, que acompanhará e validará os respectivos serviços.
    - 1.1.3.1. A inobservância das obrigações aqui previstas, poderá implicar a aplicação de multa descrita no item 2.1 do Anexo n. 4.
- 1.2. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e *softwares* em perfeito estado de funcionamento:
  - 1.2.1. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, 24h (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.
  - 1.2.2. A contratada tornará disponíveis, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, as



informações necessárias ao acionamento do suporte, identificando formalmente, junto ao órgão responsável, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato.

- 1.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, no local onde os equipamentos estiverem instalados.
- 1.2.4. A substituição de equipamentos ou peças, durante as atividades de manutenção corretiva, deverá ser realizada por itens novos, originais e em perfeito estado. As peças defeituosas, substituídas pela CONTRATADA, passarão a ser de sua propriedade.
- 1.2.5. Nos chamados técnicos efetuados em razão de mau funcionamento do sistema de armazenamento, a comunicação à contratada suprirá as seguintes informações, que deverão constar da ordem de serviço:
  - 1.2.5.1. número de série do equipamento;
  - 1.2.5.2. anormalidade observada;
  - 1.2.5.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;
  - 1.2.5.4. grau de prioridade do problema, que poderá ser:
    - 1.2.5.4.1. urgente: os equipamentos encontram-se totalmente paralisados;
    - 1.2.5.4.2. grave: os equipamentos encontram-se parcialmente paralisados;
    - 1.2.5.4.3. não-crítico: os equipamentos funcionam, mas apresentam problemas.



- 1.2.6. A contratada deverá viabilizar serviço de suporte por meio de telefone, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos e *softwares*, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.
- 1.2.7. A contratada deverá comunicar, por escrito, ao órgão responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.
- 1.2.8. Durante o período de vigência contratual, a contratada deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de *softwares* (“bugs”), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.
  - 1.2.8.1. Considera-se falha de *software*, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas.
- 1.3. **Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão responsável à contratada e o início dos trabalhos de reparação, observado o Anexo n. 3 a este contrato.
  - 1.3.1. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multa descrita no item 2.2 do Anexo n. 4.
- 1.4. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão responsável à contratada, e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.
  - 1.4.1. Tratando-se de problema com o grau de nível de prioridade urgente, conforme definido no subitem 1.2.5.4 deste Anexo, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas; para os demais casos, o prazo será de até 2 (dois) dias corridos.
  - 1.4.2. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multa descrita nos subitens 2.3 ou 2.4 do Anexo n. 4, de acordo com o nível de prioridade do problema (urgente, grave ou não-crítico).
- 1.5. **Remoção de equipamentos:**



1.5.1. A retirada de equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, para fins de manutenção corretiva, implicará a autorização do órgão responsável.

1.5.1.1. Caberá ao órgão responsável solicitar autorização de saída ao Departamento de Material, sendo, esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.

1.5.2. A contratada comunicará ao órgão responsável a devolução do equipamento retirado para manutenção.

**1.6. Relatórios técnicos:**

1.6.1. Os chamados técnicos realizados pelo órgão responsável serão registrados pela contratada, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

1.6.2. A contratada apresentará um relatório de visita, contendo identificação do equipamento, número de série, data e hora da abertura do chamado, data e hora do término da reparação, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

1.6.3. O relatório será assinado por servidor do órgão responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

1.6.4. A contratada informará imediatamente ao órgão responsável, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços.

1.6.4.1. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**1.7. Acesso Remoto:**



- 1.7.1. Será controlado pelo órgão responsável;
  - 1.7.2. a duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;
  - 1.7.3. cabe à contratada informar, antecipadamente, ao órgão responsável, qualquer necessidade de acesso remoto;
  - 1.7.4. todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da contratada, cabendo a esta responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.
- 1.8. **Taxa Útil Operacional (TUO):** porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida, em relação ao total de horas do período mensal, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de problemas com nível de prioridade urgente, conforme definição do subitem 1.2.5.4.1.
- 1.8.1. A interrupção do funcionamento de qualquer dos equipamentos integrantes da solução, ainda que não acarrete indisponibilidade dos serviços, será considerada como hora parada para fins de cálculo da TUO.
  - 1.8.2. A apuração da TUO será realizada a partir da data do Aceite Definitivo.
  - 1.8.3. A contratada obriga-se a manter TUO mínima de 98,30% (noventa e oito inteiros e trinta centésimos por cento).
  - 1.8.4. O não atendimento da TUO mínima especificada, sujeita a contratada à aplicação de multa conforme tabela de progressão definida no subitem 2.6 do Anexo n. 4.
  - 1.8.5. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:

$$\text{TUO(%)} = \frac{(\text{THM}-\text{THP}-\text{TPP})}{(\text{THM}-\text{TPP})} \times 100$$

Onde,

**TUO (%)** = Taxa Útil Operacional;

**THM (h)** = Total de horas do período mensal (24 \* número de dias do mês);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**THP (h)** = Total de horas paradas durante o período mensal (ambiente total ou parcialmente indisponível);

**TPP (h)** = Total de horas paradas programadas durante o período mensal (por solicitação do órgão responsável).

**2. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital.



## ANEXO N. 3

### Nível de Suporte

#### 1. Nível de suporte 24h X 7 dias por semana

Os serviços a serem prestados compreendem:

##### 1.1 Suporte técnico remoto:

Suporte técnico para problemas de hardware e software a ser prestado por telefone, correio eletrônico (e-mail), internet ou gerenciamento e/ou configuração remotos, a critério da CONTRATADA. O período de disponibilidade dos serviços será de 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Os patches para os softwares serão fornecidos pela CONTRATADA através do endereço na Internet <http://software.fujitsu.com/en/security/main.html..>

##### 1.2 Suporte técnico no local de instalação (on site para hardware):

Suporte técnico para problemas de hardware (on site) e software (via telefone) a ser prestado no local de instalação dos Produtos, a critério da CONTRATADA, quando o suporte remoto não conseguir solucionar o problema. O período de disponibilidade dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. O atendimento inclui a substituição da peça, parte ou módulo do hardware com defeito, quando for o caso.

Através da instalação de um software aplicativo, a CONTRATADA efetuará o monitoramento remoto dos equipamentos, obtendo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, informações on line sobre os logs de erros dos equipamentos, objeto deste Contrato, o que possibilitará uma maior agilidade no atendimento dos problemas apresentados.

Para ter acesso ao serviço de monitoramento remoto estabelecido neste item, a CONTRATANTE deverá, às suas expensas, colocar à disposição da CONTRATADA um ponto de rede que possibilite o envio automático dos logs de erros dos equipamentos à CONTRATADA, imediatamente após a ocorrência dos mesmos.



### 1.3 Reuniões:

Realização de reuniões semestrais, previamente agendadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, para avaliação e acompanhamento dos Serviços prestados.

## 2. Início do atendimento aos chamados:

O início de atendimento aos chamados dependerá da natureza do problema apresentado pelos equipamentos e informado pela CONTRATANTE (grau de prioridade do chamado), a saber:

### 2.1 Grau de Prioridade Urgente (quando os equipamentos encontram-se totalmente paralisados):

O início do atendimento remoto ocorrerá imediatamente após a abertura do chamado.

O início do atendimento local (on site) para hardware ocorrerá em até 02 (duas) horas, dentro do período de disponibilidade dos serviços de suporte técnico no local de instalação, contado do momento da abertura do chamado, quando os equipamentos estiverem instalados num raio de até 30 quilômetros do Centro de Atendimento Técnico (CAT) da CONTRATADA.

Quando os equipamentos estiverem distantes mais de 30 quilômetros do CAT da CONTRATADA, o tempo despendido com a locomoção não será computado no tempo de 02 (duas) horas acima fixado para o início do atendimento aos chamados.

### 2.2 Grau de Prioridade Grave (quando os equipamentos encontram-se parcialmente paralisados):

O início do atendimento remoto ocorrerá em até 02 (duas) horas, dentro do período de disponibilidade dos serviços de suporte técnico remoto, contado do momento da abertura do chamado.

O início do atendimento local (on site) para hardware ocorrerá em até 04 (quatro) horas, dentro do período de disponibilidade dos serviços de suporte técnico no local de instalação, contado do momento da abertura do chamado, quando os equipamentos



estiveram instalados num raio de até 30 quilômetros do Centro de Atendimento Técnico (CAT) da CONTRATADA.

Quando os equipamentos estiverem distantes mais de 30 quilômetros do CAT da CONTRATADA, o tempo despendido com a locomoção não será computado no tempo de 04 (quatro) horas acima fixado para o início do atendimento aos chamados.

2.3 Grau de Prioridade Não-Crítico (quando os equipamentos funcionam, mas apresentam problemas):

O início do atendimento remoto ocorrerá em até 04 (quatro) horas, dentro do período de disponibilidade dos serviços de suporte técnico remoto, contado do momento da abertura do chamado.

O início do atendimento local (on site) para hardware ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, dentro do período de disponibilidade dos serviços de suporte técnico no local de instalação, contado do momento da abertura do chamado, quando os equipamentos estiverem instalados num raio de até 30 quilômetros do Centro de Atendimento Técnico (CAT) da CONTRATADA.

Quando os equipamentos estiverem distantes mais de 30 quilômetros do CAT da CONTRATADA, o tempo despendido com a locomoção não será computado no tempo de 24 (vinte e quatro) horas acima fixado para o início do atendimento aos chamados.

**2.4 O Centro de Atendimento Técnico (CAT) da CONTRATADA referido neste Contrato localiza-se no Edifício Corporate Financial Center, Setor Comercial Norte, Asa Norte, Brasília-DF.**



## ANEXO N. 4

### Tabela de Multas

A inobservância das condições contratuais previstas poderá implicar a aplicação de multas detalhadas a seguir. As multas são classificadas em graus conforme definição no item 1 deste Anexo, expressas porcentagens do valor total anual do contrato.

1. O cálculo do valor das multas será definido com base na relação abaixo:

Grau 01	0,017% (dezessete milésimos por cento) valor total do contrato;
Grau 02	0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) valor total do contrato;
Grau 03	0,17% (dezessete centésimos por cento) do valor total do contrato;
Grau 04	0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) do valor total do contrato.

2. Infrações e graus de multas correspondentes:

INFRAÇÃO	GRAU
2.1 Deixar de comunicar a disponibilidade, instalar ou reconfigurar ambiente com novas versões dos softwares ou “patches” empregados na solução, por ocorrência	04
2.2 Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto, por hora de atraso até o máximo de 8 (oito) horas de atraso	03
2.3 Deixar de cumprir prazo de reparação para problemas de nível de prioridade urgente, dentro do previsto, por hora de atraso, por no máximo 4 (quatro) horas	02
2.4 Deixar de cumprir prazo de reparação para problemas de nível de prioridade grave ou não crítico, dentro do previsto, por hora de atraso	01
2.5 Deixar de utilizar peças originais e novas, por peça	04
2.6 Deixar de manter a taxa útil operacional (TUO) mensal em percentual igual ou superior ao contratado, de conformidade com a seguinte graduação:	
2.6.1 considerando o número de horas paradas correspondentes a até 2 (dois) pontos percentuais abaixo da TUO contratada	02
2.6.2 considerando o número de horas paradas correspondentes ao intervalo entre 2 (dois) pontos percentuais até 6 (seis) pontos percentuais abaixo da TUO contratada	03
2.6.3 considerando o número de horas paradas abaixo de 6 (seis) pontos percentuais da TUO contratada e até o limite máximo de 10% do valor total contratado	04
2.7 Deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	01